

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 14/05/26

Crustiane A. Frota



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FL N° 378

ASS. AGA

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 148/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual n° 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, autoriza a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **Ceras Johnson Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Professor Paulo Graça, n° 1901, Rodovia BR-174, km 02, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.122.000.000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.538-3

FONE: (91) 3123-6721

PROCESSO No: 2439.2017

E - MAIL: [REDACTED]@s.com.br

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Professor Paulo Graça, n° 1901, Rodovia BR-174, km 02, Tarumã, nas coordenadas geográficas: 02°57'48,337"S e 60°01'48,618"W, Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Bacia do Rio Tarumã/Igarapé da Bolívia.

CARGA DE DBO: 93,44% (ETED) / 88,54% (ETEI)

FINALIDADE: Tratamento de efluente doméstico e industrial.

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 4,0 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 30 dia/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 10 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 14 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/IpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 148/21-01

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 2439.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos d'água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes Resoluções CONAMA nº 357 de 17 de Março de 2005 e Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011.
9. O interessado deverá executar o monitoramento bimestral e apresentar, semestralmente, os laudos físico-químicos das análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e na saída do sistema de tratamento, em conformidade com as condições e os padrões estabelecidos no art. 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011. As análises deverão ser realizadas por laboratório credenciado junto ao IPAAM, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, materiais sedimentáveis, ausência de materiais flutuantes, dureza total, condutividade elétrica, turbidez, cor verdadeira, fósforo total, substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas), sulfeto, nitrogênio amoniacal, nitrato, nitrito e sólidos dissolvidos totais, DBO's, DQO, coliformes totais e termotolerantes e temperatura, devendo os laudos ser acompanhados de parecer conclusivo e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado. Os laudos supracitados deverão estar acompanhados de relatório fotográfico, contendo imagens georreferenciadas e datadas, referentes ao ato da coleta das amostras. Na hipótese de lançamento de efluente em desacordo com os parâmetros estabelecidos, deverá ser encaminhado relatório técnico circunstanciado, contendo as devidas justificativas e as medidas mitigadoras adotadas.
10. O interessado deverá executar o monitoramento bimestral e apresentar, semestralmente, laudo físico-químico das amostras coletadas a montante, na zona de mistura e a jusante em relação ao ponto de lançamento no corpo hídrico receptor, em conformidade com as condições e os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005, art. 15. O laudo deverá ser acompanhado de parecer conclusivo e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado. Deverá, ainda, estar acompanhado de relatório fotográfico contendo imagens georreferenciadas e datadas, referentes ao ato da coleta das amostras. Observação: as fotografias deverão ser realizadas com o uso de aplicativos que permitam a inserção de informações de georreferenciamento e data, tais como Timestamp, Mapcam, entre outros.